



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO**  
**Nº 8514/2022**

**“Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a servidora aposentada Marilene Vasques Sensi, faleceu no dia 17 de junho de 2019, deixando como seu único dependente, seu esposo, Sr. Vicente de Paulo Sensi;

CONSIDERANDO, que o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião – FAPS, em reunião realizada no dia 10/10/2019, após a análise do Processo Administrativo nº 11484/2019, deferiu o benefício de pensão por morte à dependente;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - CONCEDE a VICENTE DE PAULO SENSI, inscrito no CPF nº 730.799.878-53 e PIS/PASEP nº 100807695-75, dependente da servidora Marilene Vasques Sensi, matrícula nº 100216, falecida em 17 de junho de 2019, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia.

**Artigo 2º** - Os proventos da pensão por morte serão calculados com base na última remuneração recebida pela falecida, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 3º** - O valor da pensão será reajustado anualmente, pela Paridade Total, em conformidade com o artigo 3º E.C. 47/2005 e artigos 122 e 124, § 6º e § 7º, III, 'f', da Lei Complementar Municipal nº 241/2019.

**Artigo 4º** - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito da segurada, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 17 de junho de 2019.

São Sebastião, 09 de maio de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
**Prefeito**